

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 – COREN/AP**

**PROCESSO Nº 2022.00.0313**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA DINASTIA VIAGEM E TURISMO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, brasileira, solteira, portadora de Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicita, nº3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Buritizal, portador da Carteira de Identidade nº 137.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 789.898.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **15.741.481/0001-63**, sediado (a) na Travessa Dom Romualdo De Seixas, 921, UMARIZAL, Cidade Belém-PA, CEP 66050-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3555892 SSP/PA e CPF nº **661.593.772-72**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022000313**, e em observância as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2021 e ATA nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto aumentar, em 25% (vinte e cinco por cento), o valor de contrato para serviços de aquisição, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, acrescendo assim ao valor do contrato a quantia de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste instrumento é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).  
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global do contrato passará para R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens Aéreas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Original de nº 005/2022**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O Foro será a seção da Justiça Federal da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renunciadas partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Macapá (AP), 20 de junho de 2023

<b>REPRESENTANTES DO COREN AMAPÁ</b>	
<b>Dra. EMILIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL</b> Presidente do COREN-Amapá	<b>Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA</b> Tesoureiro – COREN-Amapá

<b>REPRESENTANTE DA CONTRATADA</b>
<b>LEANDRO ROSSY DE CARVALHO</b> Diretor Dinastia Viagem E Turismo Ltda



*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*